



Vivendo
dias melhores



PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Camaragibe, 27 de junho de 2023.

Memorando nº 440/2023 – SEDEF

À
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 29/06/23 às 09:32 h

Assinatura

Assunto: Resposta aos Memorandos nº 493 e 496/2023-CPL.

Ref.: Processo Licitatório nº 059/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022.

Com os nossos cumprimentos, em atenção aos Memorandos nº 493 e 496/2023-CPL, recebidos por esta Secretaria, via e-mail institucional, nos dias 22 e 26 de junho de 2023, respectivamente, vimos responder e justificar a negativa, referente a sugestão da unificação entre o Processo Licitatório nº 059/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na locação de veículos com motoristas habilitados e sem combustível, com a participação das secretarias de Defesa Civil e Serviços Públicos, e o procedimento licitatório a ser instaurado pela Secretaria de Infraestrutura, ao passo que vem **revogar** o Processo Licitatório em epígrafe, pelos termos que abaixo se apresenta.

Inicialmente, em que pese os procedimentos supramencionados terem o seu fundamento na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, os argumentos apresentados pela presente Comissão fundamentam-se principalmente na Lei nº 14.133/21, se o próprio art. 191, §2º¹ da referida Lei já proíbe a combinação das bases legais da licitação, quer seja pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, quer seja pela Lei 14.133/21, entendemos que a combinação argumentativa também não é cabível.

No que se refere a divergência de valores, entre o Processo Licitatório regido pelas Secretarias de Defesa Civil e Serviços Públicos, e o intencionado pela Secretaria de Infraestrutura, o primeiro já foi objeto de análise da Procuradoria, por diversas vezes, e, atendendo o quesito da maior vantajosidade da Administração, foi autorizada, com a tutela da Progem, a publicação do Edital, sendo o certame suspenso, já na fase de escolha da licitante para a modificação do Termo de Referência para atender uma demanda de pessoal². O expediente da Secretaria de Infraestrutura, no entanto, encontra-se em fase de Autorização de Procedimento Licitatório³.

Ademais, deve-se atentar que o que motiva a divergência dos valores é a escolha distinta da

1 Lei nº 14.133/21. Art. 191, §2º. É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

2 Para atender o item 2 do Memorando nº 183/2023/SEDEF (suspensão *sine die*), enviado à CPL ao dia 15 de março de 2023, foi instaurado o Processo Licitatório nº 055/2023, Dispensa nº 024/2023, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de organização, planejamento, divulgação e realização de Processo Seletivo Simplificado, ratificado e publicado no E-DOM sob o código identificador nº 210623032523.

3 Vide arquivo disponibilizado por meio do Memorando nº 493/2023-CPL, através do link «<https://we.tl/t-Xbz3wZvxbI>», acessado em 26.06.2023, estando este disponível, conforme indica o sítio eletrônico, até o dia 29.06.2023.



Vivendo
dias melhores



PREFEITURA DE CAMARAGIBE SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

metodologia da pesquisa de preços, para a composição do preço médio dos itens. Enquanto a Secretaria de Infraestrutura utilizou-se da Tabela FIPE para formar o valor apresentado, em todos os aspectos, a Secretaria de Defesa Civil utilizou-se conjuntamente da Tabela FIPE e SINAPI, sendo o último, para calcular os encargos trabalhistas dos motoristas.

Em reunião conjunta com as Secretarias envolvidas, foi ressaltada a urgência do pleito em virtude do inverno⁴, o estado avançado do procedimento licitatório (restando apenas a republicação do edital e recebimento da proposta de preços, antes do firmamento do contrato) da Defesa Civil e Serviços Públicos, bem como a regularidade do procedimento, tendo em vista o pleno atendimento às solicitações da Procuradoria e desta Comissão de Licitação, chegando em seu ápice na publicação do Edital no Diário Oficial do Município (E-DOM), sobretudo na fase da escolha da licitante vencedora⁵.

Entretanto, em respeito ao princípio do planejamento da Administração Pública, **foi decidido que o melhor caminho para a edilidade é a revogação da licitação corrente**, ao passo que seja aberto um novo pregão com o Sistema de Registro de Preços, de forma a atender ao interesse do Município de forma una.

No ensejo, em que pese a decisão acima apresentada, enviamos anexo, o Memorando nº 428/2023/SEDEF, onde se encaminha o despacho de ratificação ao Parecer Jurídico nº 150/2023/PROGEM, bem como toda a documentação necessária ao cumprimento das exigências da Procuradoria.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações, que se entendam necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil
PMCG-Port.034/2021
Mat. 4.0005042-5

4 Incumbe a Secretaria de Defesa Civil, conforme o art. 9º da Lei Municipal nº 438, de março de 2010, coordenar e executar a política de defesa civil no Município, monitorar as áreas de risco, propor, realizar e coordenar ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município. Para a execução deste, é de extrema importância o pleno deslocamento das equipes de engenharia, operacional e social, para realizar as atividades de prevenção e mitigação dos sinistros ocorridos no Município, sobretudo no período de chuvas, onde há o acentuado incidente dos sinistros.

5 Sendo suspenso por meio do Memorando nº 183/2023/SEDEF, por tempo indeterminado, em cujo bojo os motivos encontram.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 496/2023-CPL

Camaragibe-PE, 26 de Junho de 2023.

Ao Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ao Sr. Diego Cabral
Secretário Municipal de Serviços Públicos
À Sra. Kátia Rosangela M.O. de Marsol
Secretário Municipal de Defesa Civil

C/C

À Exma. Sra. Nadegí Alves de Queiroz
CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Assunto: Devolução de Processo Licitatório para unificar demandas das Secretarias Municipais -
COMPLEMENTAÇÃO**

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação (quando não houver recurso) do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93 e Decreto nº 10.024 de 2019.

CONSIDERANDO que a atual Comissão foi designada pela Portaria nº 08/2023 e 09/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a deflagração do Processo Administrativo nº 70/2022, Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E INFRAESTRUTURA DE CAMARAGIBE, conforme constante neste Termo de referência, que encontra-se na Fase Interna.

CONSIDERANDO o protocolo na Comissão Permanente de Licitação em 15.06.2023 às 12h21 da Autorização de abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS, através do Memorando nº 231/2023/SEINFRA (anexo).

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando que a Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, realiza compras e alienações e que contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

CONSIDERANDO que em seu Artigo 3º, a Lei nº 8666/1993 estabelece que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita



Vivendo
dias melhores

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento a fim de culminar na seleção da melhor proposta, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que, organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não caracteriza conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

CONSIDERANDO a devolução do procedimento administrativo enviado pela Memorando nº 231/2023/SEINFRA para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS, através do Memorando nº 493/2023/CPL.

Com os nossos cumprimentos, reiteramos os termos e fundamentos constantes no bojo do Memorando nº 493/2023/CPL (enviado em 22.06.2023) e na oportunidade encaminhamos a seguinte solicitação em complemento:

Inicialmente, solicitamos que seja desconsiderado o seguinte trecho do memorando supramencionado:

“Em virtude do protocolo de objeto com a mesma natureza do Processo Licitatório nº 63/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, qual seja, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PROFISSIONAIS**, devolvemos os autos do certame em epigrafe para que seja unificado com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelos fatos e fundamentos a seguir:”

Em virtude do exposto no bojo do Memorando nº 493/2023/CPL, em complementação orientamos que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura verifiquem a (in)existência de necessidade em comum para “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS**” junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no intuito de formalizar um único processo. Caso julgem necessário, sugerimos que seja avaliado a adoção do Sistema de Registro de Preço, no caso de haver demandas de outras secretarias, nos termos da legislação vigente.

Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 3º, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável. Os incisos do artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013 trazem as situações nas quais poderá ser adotado, o Sistema de Registro de Preços, vejamos: Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP encontra-se prevista no inciso I do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 que estabelece, também, as regras gerais acerca do funcionamento do Sistema; no art. 11 da lei nº 10.520/2002, que faculta a utilização do pregão para a implantação do SRP, mediante regulamento específico e no Decreto Municipal nº 10/2017, que regulamenta, no Município de Camaragibe/PE, essa modalidade de contratação.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Insta salientar que o art. 4º do Decreto nº 7892/13 institui a Intenção de Registro de Preço – ato mediante o qual o órgão licitante divulga o plano de fazer alguma contratação via pregão ou concorrência por meio do Registro de Preços para que os demais órgãos, havendo intenção de compra do mesmo objeto, participem do futuro edital. In verbis:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Logo, observa-se a obrigatoriedade de publicação da IRP, havendo a possibilidade de dispensa apenas de forma justificada – situações nas quais a Administração se vê impedida de observar o procedimento, para evitar prejuízo ao erário público, tendo em vista os custos envolvidos na deflagração de processo licitatório e fiscalização dos contratos administrativos, possibilidade pagamento em duplicidade por serviço já realizado, ou contratações com valores distintos para o mesmo objeto no âmbito da Administração Pública Municipal, o que afrontaria diretamente o princípio da eficiência, citado outrora.

DAS PROVIDÊNCIAS

Ante todo o exposto acima, solicitamos:

- a. Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura verifiquem a existência de itens idênticos e/ou semelhantes com valores distintos;
- b. Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura unifiquem suas demandas com observância dos preços praticados em mercado e mais vantajosos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e Resolução Conjunta PROGEM/CGM 001/2020;
- c. Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura unifiquem suas demandas, preferencialmente, com a abertura de novo processo licitatório, tendo em vista que o Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 já foi suspenso por Determinação da SEDEF e encontra-se ainda na Fase, em observância da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial: planejamento, economicidade e eficiência.
- d. Orientamos que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura verifiquem a (in)existência de necessidade em comum para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS” junto aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no intuito de formalizar um único processo. Caso julgem necessário, sugerimos que seja avaliado a adoção do Sistema de Registro de Preço, no caso de haver demandas de outras secretarias, nos termos da legislação vigente.
- e. Orientamos que os ordenadores de Despesas das Secretarias Municipais de Defesa Civil e Serviços Públicos procedam com a SUSPENSÃO do Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 para atendimento das recomendações desta Comissão, em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, em especial: boa governança, planejamento, economicidade e eficiência.



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Os documentos relativos aos processos em questão serão enviados para o email institucional da SEINFRA (seinfra@camaragibe.pe.gov.br), SEPUB (sepub@camaragibe.pe.gov.br), SEDEF (defesacivil@camaragibe.pe.gov.br) e Gabinete (secad@camaragibe.pe.gov.br), através de link do we transfere (expira em 7 dias).

Salienta-se que o Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 encontra-se distribuído da seguinte maneira: a. Volume I composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 001 e terminando em 321; b. Volume II composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 322 e terminando em 605. (Link – we transfere <https://we.tl/t-GsZ9LBoqVF>)

Aberto de Processo da SEINFRA - Memorando nº 231/2023/SEINFRA E ANEXOS (Link – we transfere <https://we.tl/t-Xbz3wZvxbI>)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PEDRO EMANUEL SILVA
08916184495
Assinado digitalmente por
PEDRO EMANUEL SILVA
08916184495
DN: CN=, O=ICP-Brasil,
OU=AC SOLUTI Multisig v5,
OU=23960287000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF,
CN=PEDRO EMANUEL SILVA,
SILVA=08916184495
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura atual
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PEDRO EMANUEL SILVA

Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
:83042415449
Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO:83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multisig v5,
OU=23960287000178,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO:83042415449
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura atual
Data: 2023.06.26 12:07:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

Memorando nº 493/2023-CPL

Camaragibe-PE, 22 de Junho de 2023.

Ao Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida

Secretário Municipal de Infraestrutura

Ao Sr. Diego Cabral

Secretário Municipal de Serviços Públicos

À Sra. Kátia Rosângela M.O. de Marsol

Secretário Municipal de Defesa Civil

C/C

À Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Devolução de Processo Licitatório para unificar demandas das Secretarias Municipais

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que as atribuições da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro correspondem à fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação (quando não houver recurso) do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93 e Decreto nº 10.024 de 2019.

CONSIDERANDO que a atual Comissão foi designada pela Portaria nº 08/2023 e 09/2023 de 02 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a deflagração do Processo Administrativo nº 70/2022, Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, Constitui o objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DEFESA CIVIL E INFRAESTRUTURA DE CAMARAGIBE, conforme constante neste Termo de referência, que encontra-se na Fase Interna.

CONSIDERANDO o protocolo na Comissão Permanente de Licitação em 15.06.2023 às 12h21 da Autorização de abertura de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES PRECÍPUAS, através do Memorando nº 231/2023/SEINFRA (anexo).

CONSIDERANDO que o Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, elenca os princípios inerentes à Administração Pública, que são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Considerando que a Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, realiza compras e alienações e que contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

CONSIDERANDO que em seu Artigo 3º, a Lei nº 8666/1993 estabelece que o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento a fim de culminar na seleção da melhor proposta, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

CONSIDERANDO que, organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não caracteriza conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade

Em virtude do protocolo de objeto com a mesma natureza do **Processo Licitatório nº 63/2023 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2023, qual seja, REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PROFISSIONAIS**, devolvemos os autos do certame em epigrafe para que seja unificado com a demanda da **Secretaria Municipal de Saúde**, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Secretaria de Intendência

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A licitação consiste no procedimento administrativo que visa à seleção da proposta mais vantajosa, devendo balizar-se por determinados princípios e regras objetivas, respeitando-se, ainda, a isonomia entre participantes.

Enquanto o processo de contratação pública, compreende, em regra, as seguintes fases: o planejamento daquilo que a Administração pretende adquirir (fase interna); a seleção da proposta mais vantajosa, apurando-se, além disso, as condições pessoais dos licitantes (fase externa); e, por fim, a fase contratual, na qual a obrigação é cumprida pelo contratado, que, por sua vez, recebe a contraprestação da Administração.

A importância da fase interna nos processos de contratação pública restou inicialmente evidenciada no art. 2º da Instrução Normativa 02/2008 (editada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG), a qual tratava das regras e diretrizes para a contratação de serviços (continuados ou não), mas que veio recentemente a ser revogada pela Instrução Normativa nº 05 de 2017, publicada em 26 de maio de 2017.

Atualmente, com a Nova Lei de Licitações, o planejamento foi elevado à princípio da Administração Pública, deixando evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem **ações de governança e gestão de riscos**, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, "promover um **ambiente íntegro e confiável**, assegurar o alinhamento das contratações ao **planejamento estratégico** e às **leis orçamentárias** e promover **eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**" (art. 11, parágrafo único).

Neste frisar, o art. 18 da Lei nº. 14.133/2021, a primeira fase do processo de licitação é a preparatória a qual obteve status legal, sendo que a Lei evidenciou nela a devida preocupação com o planejamento. As contratações públicas sempre foram objeto de críticas embasadas principalmente pela falta de planejamento. Diante disso, a nova Lei procurou trazer as premissas do planejamento para um patamar de imprescindibilidade para a fase interna do processo licitatório. Logo, o planejamento constitui-se uma das etapas mais importantes do processo de contratação pública, pois por meio dele é possível a obtenção de contratações mais eficientes. Trata-se de uma etapa determinante para o sucesso de uma licitação. A realização prévia de estudos conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado e, com isso, buscar-se-á uma melhoria da qualidade do gasto e uma gestão eficiente dos recursos públicos. Não podemos nos esquecer de que as contratações governamentais possuem impacto significativo na atividade econômica, em razão do volume de recursos envolvidos e, se elas forem feitas sem planejamento, isso terá resultados desastrosos.

Nas lições de Marçal Justen Filho: Um dos pilares da Lei 14.133/21 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.¹

2. DA COEXISTÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS COM OBJETOS IDÊNTICOS

O princípio da eficiência aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.²

Neste sentido, embora inexista expressa vedação legal, a priori, não se admite a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto, não reflete o melhor planejamento possível. Organizar dois processos de contratação, empregar recursos financeiros e humanos na realização de dois procedimentos distintos e ainda na gestão e na fiscalização de dois contratos que, ao final, terão por função satisfazer uma única necessidade, via de regra, não engendra conduta que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade.

No caso em tela, foi instaurado dois processos administrativos para o mesmo objeto, qual seja, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL”, sendo o primeiro da Secretaria de Defesa Civil e Serviços Públicos (Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022) e o segundo da Secretaria de Infraestrutura.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

A definição do objeto representa uma das atividades mais complexas e relevantes no processo de contratação, uma vez que possui relação direta com outras providências importantes de etapas distintas. Em razão do objeto e de sua natureza, define-se a modalidade da licitação, o valor estimado da contratação, assim como exigências relacionadas aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

De acordo com a Súmula 177 do TCU: “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.”

Importante frisar que a Nova Lei de Licitações nos permite entender como objetos de mesma natureza todos aqueles relativos a um mesmo ramo de atividade. Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade. Como exemplo, o “gênero” material de limpeza. Já o sabão em pó, o detergente de louças, o desinfetante e o limpa vidros são todos materiais/itens distintos entre si, mas por se enquadrarem em um mesmo ramo de atividade, podem ser considerados espécies do gênero material de limpeza.

Adotada essa compreensão, para fins do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deve-se considerar por “objetos de mesma natureza” aqueles que constituem um “gênero”, do qual são “espécies” os itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade.

Art. 75. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

¹JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 331.

²MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 90.



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Compulsando os autos tanto do , Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 quanto do procedimento administrativo da SEINFRA, podemos verificar que tratam-se de objeto com a mesma natureza, com apenas alguns itens divergentes, portanto, são objetos licitatórios idênticos.

Nesta estreita, entendemos que as Secretarias Municipais devem observar se há itens semelhantes com valores distintos, visto que em ambas existe item para locação de veículos tipo utilitário, vejamos:

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço dos serviços foi estimado conforme a composição de custos de mercado pela Tabela de referência /2023, de acordo com a seguinte demanda mensal:

ORÇAMENTO BÁSICO											REFERÊNCIA FEVEREIRO DE 2023	EDI
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE		PREÇOS		CONTRATAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)		19A200	
				VEÍCULOS	MESES	UNITÁRIO (R\$) MÊS	EDI (%)		UNITÁRIO (CUSTO) MÊS	(VEÍCULOS X MÊS)		R\$ MÊS
1.0	COMP	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS										
1.1	COMP_01	1 VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO COM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL	MÊS	3,00	12,00	R\$ 2.831,63	11,07%	R\$ 2.174,10	36,00	R\$ 209.939,40	R\$ 258.207,00	100%
TOTAL										R\$ 258.207,00	100%	
Importo a presente orçamento em:		(DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)										

(Trecho do Termo de Referência da SEINFRA)

5.1 ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1 Os preços dos serviços foram estimados conforme a composição de custos de mercado pela Tabela FIPE e SINAPI Jan/2023, de acordo com a seguinte demanda mensal:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$/mes)	VALOR TOTAL (R\$/mes)	VALOR GLOBAL (R\$/ano)
1	Caminhão médio carroceria, cabine frontal em aço, equipada com ar-condicionado, para 03(três) passageiros; direção hidráulica; motor movido a diesel, com capacidade para 04 (quatro) toneladas. Ano de fabricação/modelo não inferior a 6(seis) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Serão	3	MÊS	R\$ 16.559,98	R\$ 49.661,94	R\$ 595.943,28

Assinado digitalmente por: *Diego da Rocha Cabral*
Cargo: *Secretário de Administração*



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



CPL/PMCG
Fl. nº 530 V

	contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovados por mais 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.					
2	Veículo, tipo MINIVAN, com capacidade para 07(sete) pessoas, motor 1.4 litro ou superior, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, potência mínima de 78 CV. Ano de fabricação/Modelo não inferior a 03(três) anos. COM condutor; SEM combustível. COM GPS, que atenda as exigências vigentes do Código Brasileiro de Trânsito - CBT.	2	MÊS	R\$ 10.708,46	R\$ 21.416,92	R\$ 257.003,04
3	Veículo, tipo CAMINHONETE 4X4, cabine dupla, 4(quatro) portas laterais, motor diesel, potência mínima de 120 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3(três) anos. COM condutor e SEM combustível. COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12 meses, podendo ser renovado por mais 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.	1	MÊS	R\$ 11.913,09	R\$ 11.913,09	R\$ 175.865,88
4	Veículo, tipo PASSEIO, 4 (quatro) portas laterais, motor 1.4 litros ou superior, potência mínima de 100 CV, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, capacidade mínima de carga 1.000 kg. Ano de fabricação/modelo não inferior a 3 (três) anos, COM condutor e SEM combustível, COM GPS, em boas condições de uso. Serão contabilizadas as horas efetivas de prestação de serviço, a serem apontadas mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.	1	MÊS	R\$ 2.479,03	R\$ 2.479,03	R\$ 101.748,36

[Assinatura]
Márcia de Almeida
Secretaria de Defesa Civil

[Assinatura]
Fernando Antônio B. Gomes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Trecho do Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022)



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CAMINHONETE 3

CPL/PMCG
FL n° 516



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Table with columns for item description and value. Includes sections for Depreciação Mensal do Veículo e Equipamento, Juros pelo Capital Empregado, Conservação e Manutenção e Seguros, Combustível, and Lubrificantes.

CAMINHONETE 3

Summary table with columns for item, description, and value. Totals include 11.913,09 for 'TOTAL SEM B.D.J.' and 14.658,49 for 'TOTAL COM B.D.J. 24,81%'.

Camaragibe 03 de maio de 2022

Fernando Antônio Bezerra Gomes
Secretário Executivo de Defesa Civil
CREA n° 21.378-0/PE

CPL/PMCG
FL n° 516

Fernando Antônio Bezerra Gomes
Secretário Executivo de Defesa Civil
PMCG Matr. 4.000.007/2021

Victor Antônio N. D. de Menezes
Secretário de Defesa Civil
PMCG Matr. 000.007/2021

Por meio

Fernando Antônio Bezerra Gomes
Secretário Executivo de Defesa Civil
PMCG Matr. 4.000.007/2021

Victor Antônio N. D. de Menezes
Secretário de Defesa Civil
PMCG Matr. 000.007/2021

Página 1

(Composição de Custos Unitário/ Caminhonete 4X4 - Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022)



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

CPL/PMCG
FL.º 515

CASO DE PASSO 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Table with columns for item description, unit, and value. Includes categories like DEPRECIACIÓN MENSAL DO VEÍCULO E EQUIPAMENTO, JORNOS PESSOAL EMPREGADO, COMBUSTÍVEL, and LUBRIFICANTES.

Page 1 de 2

CASO DE PASSO 4

Summary table with columns for item, description, and value. Totals include 3.871,78 and 8.479,63.

Composição Unitária - 01/2022 - SALÁRIO UNITÁRIO P.A. DE CARRO PASSEIO COM FUEL INJEÇÃO COMPOSTO UNITÁRIO - R\$ 1490,73

Camaragibe 03 de maio de 2022

Fernando Antônio Bezerra Gomes
Secretário-Chefe do Departamento de Defesa Civil
CASA Nº 31.378-D/PC

Handwritten signature and stamp.

Page 2 de 2

(Composição de Custos Unitário/ Veículo Passeio - Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022)



Vivendo
dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

4. DAS PROVIDÊNCIAS

Ante todo o exposto acima, solicitamos:

- Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura verifiquem a existência de itens idênticos e/ou semelhantes com valores distintos;
- Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura unifiquem suas demandas com observância dos preços praticados em mercado e mais vantajosos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e Resolução Conjunta PROGEM/CGM 001/2020;
- Que as Secretarias Municipais de Defesa Civil, Serviços Públicos e Infraestrutura unifiquem suas demandas, preferencialmente, com a abertura de novo processo licitatórios, tendo em vista que o Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 já foi suspenso por Determinação da SEDEF e encontra-se ajnda na Fase, em observância da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como aos princípios que regem a Administração Pública, em especial: planejamento, economicidade e eficiência.
- DEVOLVEMOS os autos do processo administrativo (enviado pelo Memorando nº 231/2023/SEINFRA) à Secretaria de Infraestrutura e solicitamos o atendimento dos requisitos acima, essenciais para possibilitar à autuação e demais procedimentos licitatórios que competem à Comissão de Licitação, nos termos do art. 38 da lei 8666/93.

5. DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Os documentos relativos aos processos em questão serão enviados para o email institucional da SEINFRA (seinfra@camaragibe.pe.gov.br), SEPUB (sepub@camaragibe.pe.gov.br), SEDEF (defesacivil@camaragibe.pe.gov.br) e Gabinete (secad@camaragibe.pe.gov.br) através de link do we transfere (expira em 7 dias).

Salienta-se que o Processo Licitatório nº 059/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022 encontra-se distribuído da seguinte maneira: a. Volume I composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 001 e terminando em 321; b. Volume II composto por folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, iniciando em 322 e terminando em 605. (Link – we transfere <https://we.tl/t-GsZ9LBoqVF>)

Aberto de Processo da SEINFRA - Memorando nº 231/2023/SEINFRA E ANEXOS (Link – we transfere <https://we.tl/t-Xbz3wZvxb1>)

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Pregoeiro Municipal

**GIVANILDO
MEDEIROS
DO
NASCIMENTO**

83042415449

Assinado digitalmente por
GIVANILDO MEDEIROS DO
NASCIMENTO:83042415449
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178,
OU=Presencial, OU=Certificado
PF/A3, CN=GIVANILDO
MEDEIROS DO NASCIMENTO:
83042415449
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2023.06.22 11:39:57-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PEDRO EMANUEL SILVA

Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de
Licitação.

**PEDRO
EMANUEL
SILVA**

08916184495

Assinado digitalmente por PEDRO
EMANUEL SILVA:08916184495
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=28860267000178, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=PEDRO
EMANUEL SILVA:08916184495
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1